



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 366/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de materiais de expediente**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 19.032.430/0001-13

Endereço: Rua Pedro Vanderlei Weber, nº 46 - Bairro: Avaí

Cidade: Guaramirim Estado: SC

CEP: 89270-000

Telefone: (47) 3373-0580

Email: licitacaoprintsul@gmail.com // printsulatacadista@gmail.com

Representante Legal: Fabrício Hackbarth CPF: 045.602.469-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

b) Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	ALFINETE COLORIDO Alfinete colorido para uso em quadro de avisos, com pontas arredondadas, caixa com 50 unidades.	Unidade	LYKE	858	2,60	2.230,80
5	APLICADOR PARA FITA ADESIVA LARGA Confeccionado em material resistente, com cabo anatômico, serrilha em metal, sistema que deslize a fita para fechamento das embalagens e após o corte que mantenha a fita pronta para a próxima aplicação. Compatível com fita adesiva larga de 48 mm x 50 m.	Unidade	NEOMUNDI	30	27,99	839,70
6	APONTADOR DE LAPIS COM DEPOSITO Apontador de lápis, com depósito, fabricado em plástico, lâmina em aço, com 1 boca para apontar, redondo ou retangular.	Unidade	M.WORLD	1.300	0,78	1.014,00
14	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS – GRANDE Com folhas autoadesivas removíveis, bloco c/100 folhas cada, dimensões 76mmx102mm. Cor amarelo.	Unidade	NEOMUNDI	6.002	2,49	14.944,98
15	BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS – PEQUENO Com folhas autoadesivas removíveis, bloco c/100 folhas cada, dimensões 38mmx50mm, podendo variar 1 mm para mais ou para menos. Cor amarelo.	Unidade	NEOMUNDI	6.445	0,60	3.867,00
54	CANETA RETROPROJETOR - VERDE 1,0 mm, tinta a base de álcool, cor verde.	Unidade	NEOMUNDI	2.378	1,89	4.494,42
55	CANETA RETROPROJETOR - VERMELHA 1,0 mm, tinta a base de álcool, cor vermelha.	Unidade	NEOMUNDI	2.379	1,89	4.496,31
98	EXTRATOR DE GRAMPO - PIRANHA Para remover grampos nº 10, 24/6 e 26/6 fabricado em metal revestido com plástico.	Unidade	VISION	255	3,43	874,65
105	FITA CORRETIVA Para correção de erros de escrita caneta esferográfica / 6mx5mm.	Unidade	NEOMUNDI	10	3,94	39,40
120	GRAMPEADOR - GRANDE De mesa, para uso em grampos (23/6, 23/8, 23/10, 23/13 e 23/15), para grampeamento de até 100 folhas de gramatura 75 gr/m². Confeccionado em material de ferro fundido ou aço, para trabalhos pesados, com ajuste de distância.	Unidade	NEOMUNDI	428	52,80	22.598,40
121	GRAMPEADOR – MEDIO De mesa, para uso em grampo 26/6, para grampeamento de até 20 folhas de gramatura 75 gr/m², estrutura/corpo metálico, apoio anatômico em plástico ou emborrachado. Mecanismo de abastecimento superior de fácil operação, 2 posições para fixação.	Unidade	NEOMUNDI	5.458	7,90	43.118,20
122	GRAMPEADOR - PEQUENO De mesa, para uso em grampo 26/6, para grampeamento de até 12 folhas de gramatura 75 gr/m², estrutura/corpo metálico, apoio anatômico em plástico ou emborrachado. Mecanismo de abastecimento superior de fácil operação, 2 posições para fixação.	Unidade	NEOMUNDI	6.360	8,00	50.880,00
131	LAPIS DE COR - CAIXA COM 12 Aquarelável. Com dimensões mínimas de 170mm (comprimento) x 6mm (diâmetro). Caixa com 12 cores sortidas.Formato sextavado, tipo aquarelável (opção de acabamento com pincel molhado em água). Não perecível e atóxico, cargas	Unidade	ACRILEX	938	10,40	9.755,20

	inertes, em madeira reflorestada 100%, grafite em material cerâmico macio, embalagem de papelão resistente com abertura para visualização das cores.					
133	LAPIS PRETO – 6B Apontado, grafite, redondo ou sextavado, máxima resistência e maciez, produzido com madeira macia reflorestada 100%, ponta resistente.	Unidade	ECOLE	206	0,62	127,72
146	MARCADOR PERMANENTE (TIPO PINCEL ATOMICO) – AZUL Ponta de feltro quadrada ou retangular com espessura mínima de 2,0mm, tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), tinta a base de álcool. Recarregável.	Unidade	NEOMUNDI	9.408	1,50	14.112,00
147	MARCADOR PERMANENTE (TIPO PINCEL ATOMICO) - PRETO Ponta de feltro quadrada ou retangular com espessura mínima de 2,0mm, tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), tinta a base de álcool. Recarregável.	Unidade	NEOMUNDI	9.288	1,50	13.932,00
148	MARCADOR PERMANENTE (TIPO PINCEL ATOMICO) - VERDE Ponta de feltro quadrada ou retangular com espessura mínima de 2,0mm, tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), tinta a base de álcool. Recarregável.	Unidade	NEOMUNDI	4.761	1,50	7.141,50
149	MARCADOR PERMANENTE (TIPO PINCEL ATOMICO) – VERMELHO Ponta de feltro quadrada ou retangular com espessura mínima de 2,0mm, tamanho mínimo de 11 cm (comprimento), tinta a base de álcool. Recarregável.	Unidade	NEOMUNDI	6.261	1,50	9.391,50
202	PINCEL Nº 20 Formato chato, cabo longo, cerdas brancas	UNID	FOKINHO	200	3,85	770,00
220	TESOURA - GRANDE Com no mínimo 20cm e no máximo 22cm, multiuso, aço inox, anatômico e versátil, serve para destro e canhoto. Cabo plástico	Unidade	NEOMUNDI	3.795	4,85	18.405,75
Valor Total						223.033,53

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação.

4.3 - A entrega dos produtos ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de acordo com os horários e locais que, seguem abaixo:

a) Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, Procuradoria-Geral do Município – PGM, Secretaria da Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Comunicação – SECOM, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, Secretaria de Esportes – SESPORTE, Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Secretaria de Governo – SEGOV, Secretaria de Habitação – SEHAB, Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT, Subprefeitura da Região Centro-Norte – SPCN, Subprefeitura da Região Leste – SPL, Subprefeitura da Região Nordeste – SPNE, Subprefeitura da Região Oeste – SPO, Subprefeitura da Região Sudeste – SPSE, Subprefeitura da Região Sudoeste – SPSO, Subprefeitura da Região Sul – SPS, Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba – SPP e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SAMA: Almoxarifado Central, situado na Rua Raimundo Welter, nº 180, galpão 7, Zona Industrial Norte - Joinville/SC, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, com agendamento prévio pelo telefone (47) 3437-8802 e/ou e-mail almoxarifado.central@joinville.sc.gov.br;

b) Secretaria de Assistência Social - SAS: situado na Rua Urussanga, nº 571, esquina com rua Afonso Pena, Bucaren - Joinville/SC, no horário das 08:00 horas às 13:30 horas, com agendamento prévio pelo telefone (47) 3429-9669 e/ou e-mail abastecimento@joinville.sc.gov.br;

c) Departamento de Trânsito e Transporte - DETRANS: Setor de Patrimônio, situado na Rua Caçador, nº 112, Atiradores - Joinville/SC, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, com agendamento prévio pelo telefone (47) 3431-1531 e/ou e-mail simone.hasselmann@joinville.sc.gov.br;

d) Secretaria de Educação - SED: Centro de Distribuição e Patrimônio, situado na Rua Morro do Ouro, 142, Bucarein - Joinville/SC, no horário das 07:00 horas às 14:00 horas, com agendamento prévio pelo telefone (47) 3432-6644 e/ou e-mail cdp.se@joinville.sc.gov.br;

e) Secretaria da Saúde - SES: CAME - Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos, situado na Rua Presidente Gaspar Dutra, 298, Itaum - Joinville/SC, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, com agendamento prévio pelo telefone (47) 3434-0139 e/ou e-mail came.saude@joinville.sc.gov.br; e

f) Hospital Municipal São José - HMSJ: CAME - Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos, situado na Rua Travessa São José, s/n próximo ACE, Anita Garibaldi - Joinville/SC, no horário das 8:30 horas às 11:45 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, com agendamento prévio pelo telefone (47) 3441-6697 e/ou e-mail marcos.richartz@joinville.sc.gov.br e hmsj.uad.apa@joinville.sc.gov.br.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.4 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

8.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

8.7 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Hackbarth, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 09:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/01/2022, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/01/2022, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011469015** e o código CRC **2AE978B2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0011469404/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 366/2021 - UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, Item 2 - R\$ 2,60; Item 5 - R\$ 27,99; Item 6 - R\$ 0,78; Item 14 - R\$ 2,49; Item 15 - R\$ 0,60; Item 54 - R\$ 1,89; Item 55 - R\$ 1,89; Item 98 - R\$ 3,43; Item 105 - R\$ 3,94; Item 120 - R\$ 52,80; Item 121 - R\$ 7,90; Item 122 - R\$ 8,00; Item 131 - R\$ 10,40; Item 133 - R\$ 0,62; Item 146 - R\$ 1,50; Item 147 - R\$ 1,50; Item 148 - R\$ 1,50; Item 149 - R\$ 1,50; Item 202 - R\$ 3,85; Item 220 - R\$ 4,85.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/01/2022, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/01/2022, às 17:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011469404** e o código CRC **29B7DB85**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br